



# Prefeitura Municipal de Castro

PROJETO DE LEI Nº 127/2011

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob Nº 578/2011

Em 13 de 09 de 2011

Às 16:06 hs. Ass: Ombuena

**SÚMULA:** Altera art. 18, I da Lei nº 1568/2007 que Estrutura e consolida normas ao serviço de transporte de passageiros e cargas do Município

**Art. 1º** Altera o artigo 18, inciso I da Lei nº 1568/2007, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 18.** Ficam fixados, respeitada a preexistência de alguns, os seguintes pontos de estacionamento:

I – Para os veículos de aluguel TÁXI:

PONTO Nº 01	Praça Manoel Ribas – frente Hotel Buganville	01 veículo
PONTO Nº 02	Praça Manoel Ribas	05 veículos
PONTO Nº 03	Praça João Gualberto	05 veículos
PONTO Nº 04	Praça Nossa Senhora do Rosário	04 veículos
PONTO Nº 05	Praça Pedro Kaled	01 veículo
PONTO Nº 06	Praça Indalécio de Macedo	02 veículos
PONTO Nº 07	Hospital Anna Fiorillo Menarim	05 veículos
PONTO Nº 08	Núcleo Habitacional Padre Piva	01 veículo
PONTO Nº 09	Comunidade do Tronco	01 veículo
PONTO Nº 10	Rio Abaixo	01 veículo
PONTO Nº 11	São Lourenço	01 veículo
PONTO Nº 12	Distrito de Abapan	02 veículos
PONTO Nº 13	Distrito de Socavão	02 veículos
PONTO Nº 14	Terminal Rodoviário da Vila Rio Branco	05 veículos
PONTO Nº 15	Guararema	01 veículo
PONTO Nº 16	Estação Rodoviária – livre, de acordo com escala de plantão	

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 31 de agosto de 2011.

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em 09/09/11  
Joel A. Souza 1ª Discussão

  
**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em 09/09/11  
Joel A. Souza



# Prefeitura Municipal de Castro

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE O ALTERA ART. 18, I DA LEI Nº 1568/2007 QUE ESTRUTURA E CONSOLIDA NORMAS AO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS DO MUNICÍPIO

Senhores Vereadores,

Com a aprovação da Lei nº 1568/2007, o Poder Executivo Municipal estruturou e normatizou os serviços de transporte de passageiros e cargas no Município.

Desta feita, pretende a Administração Municipal realizar processo licitatório para a concessão de vagas que estão em aberta com relação aos pontos previstos conforme artigo 18, I da referida Lei.

Entretanto, para melhor eficiência do serviço de passageiros no Município, apresenta-se o presente projeto de lei de modo a ampliar uma vaga com relação aos Pontos nº 03, nº 04 e nº 07, localizados respectivamente na Praça João Gualberto, Nossa Senhora do Rosário e Hospital Anna Fiorillo Menarim, para que já possam, as referidas vagas serem objeto do certame a ser instaurado.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 18 de fevereiro de 2011.

  
MOACYR ELÍAS FADEL JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

Afixado em Mural

De 19 / 09 / 2011

Até 13 / 10 / 2011

  
\_\_\_\_\_